



Processo Legislativo nº 3526

Projeto de Lei Complementar nº 001/2017

Parecer Jurídico nº 011-LEG/2017

## I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3526, que versa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, o qual dispõe sobre a concessão, procedimento e a prestação de contas de diárias aos Membros e Servidores do Poder Legislativo do Município de Corumbiara e dá outras providências, de autoria do Vereador Presidente Valdinei da Costa Espíndola.

## II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar epigrafado, que visa regulamentar a concessão de diárias a Servidores e Vereadores, bem como, o procedimento para concessão e a prestação de contas das diárias concedidas.

O presente Processo teve início com o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de 13 de abril de 2017, subscrito pelo Presidente desta Casa de Leis, no qual se pretende regulamentar a concessão de diárias e sua efetiva prestação de contas.

Consta nos autos do processo os seguintes documentos: Projeto de Lei Complementar (fls. 002/008); Anexos (fls. 009/011); Despacho de encaminhamento à Comissão de Legislação (fl. 012); Designação do relator (fl. 013); Termo de recebimento (fl. 014); e Despacho de encaminhamento para a Procuradoria (fl. 015).

É o sucinto Relatório.



### III – ANÁLISE JURÍDICA

O que se pretende no presente Processo Legislativo é a regulamentação da concessão de diárias mediante Projeto de Lei Complementar, cuja iniciativa é do Presidente desta conceituada Casa de Leis.

O tipo legal escolhido (Projeto de Lei Complementar) é adequado ao fim que se destina, isto porque está atendendo ao disposto no § 1º, do Art. 99, do Regimento Interno, o qual diz que “*as diárias serão fixadas através de Resolução, e atendendo às disposições de Legislação Complementar*”.

Entretanto, a teor do que dispõe o Art. 104 do RI, as proposições consistentes em projetos de lei deverão ser oferecidas com justificativa por escrito, de modo que, estando ausente a justificativa no presente Processo, há vício de legalidade, razão pela qual, recomendo que seja apresentada a justificativa, para que seja convalidado o vício citado, sob pena de inconstitucionalidade.

Em análise meticulosa ao Projeto de Lei Complementar e seus anexos, não vislumbrei vício algum de constitucionalidade, nem de iniciativa e tão pouco óbice algum que impeça o prosseguimento e aprovação do mesmo, razão pela qual, opino favoravelmente ao seu regular andamento e aprovação.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendida a recomendação acima, opino favoravelmente ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, já que não vislumbro óbice legal algum, sendo o mérito da matéria de deliberação do Plenário.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 26 de abril de 2017.

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)